DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9488/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8983/2015
PROTOCOLO	: 1597568
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. **ARQUIVAMENTO.**

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 5167/2018 (f. 543-545), que decidiu pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 116/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda., bem como aplicação de multa em desfavor do Sr. **Rogério Márcio Alves Souto,** ex-Prefeito, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos documentos.

Diante da Certidão à f. 552-553 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea “a” da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer. Ademais, certifico ainda, que o mesmo transitou em julgado conforme

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo **arquivamento** destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 8391/2021 (f. 560).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do *"item II"* da Decisão Singular n. 5167/2018, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM